



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DO MURO DA ESCOLA MARIA CÂNDICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS–PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DO MURO DA ESCOLA MARIA CÂNDICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DO MURO DA ESCOLA MARIA CÂNDICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS–PB	OBRA	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULI - BARRIO INDIO

TERMO DE LICITAÇÃO Nº 001/2011

1. O Município de Caculi, Estado do Ceará, através do seu órgão gestor de licitação, a Comissão de Licitação, torna pública a licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

2. O interessado em participar desta licitação deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como preencher o formulário de inscrição em licitação, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Caculi, no endereço eletrônico: www.caculi.ce.gov.br.

3. A licitação será realizada em sessão pública, no dia 15 de maio de 2011, às 14h30min, no local a seguir:

Local: Prefeitura Municipal de Caculi, Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Caculi - CE.
Objeto: Manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos.

4. O tratamento da licitação será de caráter restrito, sendo admitida a participação de interessados que tenham sido previamente cadastrados no sistema de licitação do Município de Caculi, sob o nº de inscrição nº 001/2011.

5. A licitação será realizada em sessão pública, no dia 15 de maio de 2011, às 14h30min, no local a seguir: Prefeitura Municipal de Caculi, Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Caculi - CE.

6. O interessado em participar desta licitação deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como preencher o formulário de inscrição em licitação, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Caculi, no endereço eletrônico: www.caculi.ce.gov.br.

7. A licitação será realizada em sessão pública, no dia 15 de maio de 2011, às 14h30min, no local a seguir: Prefeitura Municipal de Caculi, Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Caculi - CE.

8. O interessado em participar desta licitação deverá apresentar proposta técnica e financeira, bem como preencher o formulário de inscrição em licitação, disponível no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Caculi, no endereço eletrônico: www.caculi.ce.gov.br.

9. A licitação será realizada em sessão pública, no dia 15 de maio de 2011, às 14h30min, no local a seguir: Prefeitura Municipal de Caculi, Rua Manoel de Araújo, nº 100, Centro, Caculi - CE.

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 90 (noventa) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: DE ACORDO COM AS MEDIÇÕES

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

As informações contidas no presente relatório foram obtidas através de inspeção visual nos autos do processo administrativo nº 003/2007, considerando o prazo de validade de 90 dias da licença de funcionamento de estabelecimento de saúde, conforme a Lei nº 11.350/06.

De acordo com a documentação apresentada, o estabelecimento encontra-se devidamente registrado no CNPJ nº 14.999.000/0001-00, com o nome comercial de "CENTRO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CRCA". A atividade principal registrada é a de "Atividade de saúde humana - Atividades de diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças e de outras condições de saúde humana", conforme o Código da Abertura de Empresas e Negócios (CNAE) 86.30-2-01.

O estabelecimento é dirigido pelo Sr. [nome], portador do CPF nº [número] e RG nº [número], inscrito no Conselho Regional de Odontologia nº 10, sob o número de registro nº [número]. A inscrição do responsável técnico encontra-se em situação regular, conforme o comprovante apresentado.

2. DO PAGAMENTO
2.1. O pagamento referente ao prazo de validade de 90 dias da licença de funcionamento de estabelecimento de saúde encontra-se em dia de pagamento, conforme comprovante apresentado.

2.2. A documentação apresentada comprova a regularidade do pagamento, conforme o comprovante em anexo.

2.3. O estabelecimento encontra-se em situação regular em relação ao pagamento das taxas de funcionamento, conforme o comprovante apresentado.

3. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE TECNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA
3.1. Durante a realização da inspeção, foram verificadas as condições de higiene e de conservação dos ambientes, bem como a validade dos equipamentos utilizados. As condições foram consideradas satisfatórias.

3.2. Em relação à situação econômica e financeira, foram analisados os documentos apresentados, sendo constatado que o estabelecimento encontra-se em situação regular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias.

3.3. O estabelecimento encontra-se em situação regular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, conforme comprovante apresentado.

3.4. O estabelecimento encontra-se em situação regular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, conforme comprovante apresentado.

3.5. O estabelecimento encontra-se em situação regular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, conforme comprovante apresentado.

3.6. O estabelecimento encontra-se em situação regular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, conforme comprovante apresentado.

3.7. O estabelecimento encontra-se em situação regular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, conforme comprovante apresentado.

3.8. O estabelecimento encontra-se em situação regular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, conforme comprovante apresentado.

3.9. O estabelecimento encontra-se em situação regular quanto ao pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, conforme comprovante apresentado.

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cachoeira dos Índios - PB, 01 de Março de 2023.



MARCOS GONÇALVES BARBOSA

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Handwritten text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten signature or name.

Handwritten text below the signature.

Main body of handwritten text, appearing to be a list or detailed notes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA DO MURO DA ESCOLA MARIA CÂNDICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS-PB.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

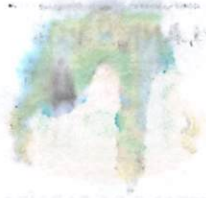
...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cachoeira dos Índios - PB, 02 de Março de 2023.

ALLAN SEIXAS DE SOUSA
Prefeito



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

PLANO DE DEFESA CIVIL - APROVAÇÃO

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.234 de 2011, que instituiu o Plano de Defesa Civil do Município de Cachoeira dos Índios, encontra-se em vigor e produzindo efeitos desde sua publicação.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de serviços de consultoria técnica para a elaboração e atualização do Plano de Defesa Civil do Município de Cachoeira dos Índios, em conformidade com as normas e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

2. DA PROPOSTA

2.1 A proposta de prestação de serviços deve ser apresentada em conformidade com as especificações técnicas e administrativas constantes no Edital nº 001/2017.

3. DA VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura dos envelopes.

3.2 O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e suspensão de 30 (trinta) dias do direito de licitar.

3.3 O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e suspensão de 30 (trinta) dias do direito de licitar.

3.4 O licitante vencedor deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, a documentação exigida no Edital, sob pena de anulação da proposta e suspensão de 30 (trinta) dias do direito de licitar.

Município de Cachoeira dos Índios

Cargo